



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2022

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP

Rua: José Siriani, 993 - centro

CEP: 15.170-000 – Tanabi-SP

CNPJ: 51.853.687/0001-49

Presidente da Câmara: Aelxandre Silveira Bertolini

CONTRATADA:

JOÃO RICARDO GALETI CARVALHO

Rua Olimpia Fabiano Vieira, nº 1, Jardim Centenário

CEP: 15170-000 – Tanabi-SP

CNPJ: 12.788.744/0001-00

Empresário: João Ricardo Galeti Carvalho

RG: 407188836

CPF: 388.223.058-41

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Transmissão online e regulação de som das lives das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e fúnebres, palestras, ou seja, todos os atos oficiais do legislativo;
- 1.2- Fornecimento de um funcionário para execução destes serviços que tenha o Registro técnico e operador de áudio.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

2.1 - O atendimento se dará na sede da Câmara Municipal de Tanabi durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, palestras, ou seja, todos os atos oficiais do legislativo, diretamente pelos profissionais técnicos da contratada.

2.2- Será previamente comunicado a contratada as datas e horários das reuniões e sessões.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

3.1 – Receberá o (a) CONTRATADO (A) pela contratação a importância de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) mensais que serão pagos, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

3.2. Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

3.3.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

3.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias, outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos;

3.4 - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias;

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE INICIO

4.1. O contrato a ser assinado com a contratada terá o seu prazo pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 3.232/21 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Tanabi, para o exercício financeiro de 2022, conforme segue:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação Orçamentária: Ficha 010

6.0- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente
- b) adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da **CONTRATANTE**;

[Assinatura manuscrita]



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- c) dar início à execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato;
- d) conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais dos serviços prestados;
- e) Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;
- f) Disponibilizar-se para a resolução de problemas graves ou urgentes em horário especial
- g) -Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- h) - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

7.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

7.3. Constitui motivo para rescisão do contrato:

7.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

7.3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços.

7.3.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante.

7.3.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

7.3.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato.

7.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

Assinatura

Assinatura



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

8.1.2. A multa prevista no item 8.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, alínea "b";

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

8.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Jornal de Circulação do Município ou região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro e Código Brasileiro de Trânsito.

10.4. É parte integrante do presente contrato:

10.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

10.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

10.6. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Administração, através da Secretaria.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege-se o Foro da Comarca Tanabi- SP, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Tanabi, 04 de fevereiro de 2022.

Contratante:
Câmara Municipal de Tanabi
Alexandre Silveira Bertolini
Presidente

Contratada
João Ricardo Galeti Carvalho
CNPJ 12.788.744/0001-00
Representante legal - João Ricardo Galeti Carvalho

Testemunha:
Nome: Daiane Cristine Conforto
RG: 40.021.657-7

Testemunha
Nome: Ana Paula de Almeida Ricci
RG: 46.214.362